

Lei nº 1.782

"Autoriza cessão de parte do velho mercado"

Faco saber que a Câmara decreta e em prívilegio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder parte do próprio do município, denominado Mercado Velho, localizado na esquina da Rua Prózio Figueiredo com a Av. Francisco Salles, à Cooperativa Regional dos Cafeicultores, para armazenamento de sacas de café.

Art. 2º - A cessão será a título gratuito e em caráter precário, destinando-se a atender premente necessidade da Cooperativa, que vem prestando relevantes serviços à comunidade.

Art. 3º - O prazo da cessão não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias e todas as medidas para proteção das sacas de café, serão de exclusiva responsabilidade da Cooperativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lócos de Baldas, 21 de Setembro de 1970.

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 1º/10/1970, edição nº 1.857.

Retificação

Lei nº 1.763, de 4 de julho de 1970

"Autoriza instituir comodato"

Art. 1º - No artigo 3º da Lei nº 1.763, de 4 de julho de 1970, onde se lê:
"A frequência a ser adotada pela Alcominas....."

Leia-se:

"A frequência a ser adotada pela CEMIG....."

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
23 de setembro de 1970.

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia
1º/10/1970, edição nº 1.857.